



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

**LUCAS BITTENCOURT ROCHA**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000071-94.2014.8.26.0621 - Ordem nº 2015/000024 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **MARCOS LEANDRO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, RG 45.890.577, CPF 306.084.938-21, pai João Bosco da Silva, mãe Maria Auxiliadora da Silva, Nascido/Nascida 12/03/1982, de cor Branco, natural de Cruzeiro - SP, com endereço à Avenida Florindo Antico, 1456, Vila Pontilhao, CEP 12704-100, Cruzeiro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/01/2015**

Documento de Origem: **CF nº: 915/2014 - Seccional - Cruzeiro**

Histórico da Parte **Marcos Leandro da Silva**

**30/12/2014 - Data do Fato - Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03**

**30/12/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Cruzeiro**

**30/12/2014 - Alvará de Soltura Cumprido**

**07/04/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03**

**18/05/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03**

**29/08/2016 - Sentença Condenatória - Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por um ano; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 241,33;**

**11/09/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória**

**04/10/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por um ano; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 241,33; Situação: Réu primário;**

**19/10/2018 - Publicação de Acórdão**

**08/11/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação**

**28/01/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação**

**02/09/2019 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0005618-79.2019.8.26.0156**

**24/07/2023 - Início da Execução da Pena de Multa - PROCESSO 1000581-15.2023.8.26.0156**

Situação Processual:

**Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 31/12/2014 12:20:50 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Plantão- Guaratinguetá**

**Decisão - 31/12/2014 12:55:27 - Decisão - Interlocutória**

**Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 31/12/2014 12:59:39 -**

**Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição**

**Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição**

**Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 09/01/2015 16:51:27 -**

**Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 12/01/2015 18:26:06 - Tipo de local de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 14/01/2015 15:44:27 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 30/01/2015 14:04:31 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/04/2015 16:03:59 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Denúncia - 18/05/2015 18:03:12 - VISTOS. 1. Recebo a denúncia oferecida contra Marcos Leandro da Silva. 2. Cite-se o(a) denunciado(a) dos termos da denúncia, para que, no prazo de dez (10) dias, responda por escrito à acusação que lhe é formulada nos termos do art.396, do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, e caso não seja apresentada defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para fazê-la. 3. Sem prejuízo, requisi-te-se a F.A. e certidões criminais. 4. Int.**

**Mandado de Citação Expedido - 02/06/2015 12:45:54 - Mandado nº: 156.2015/009104-9**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/07/2015**

**Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Ofício Expedido - 02/06/2015 12:46:25 - Ofício - IIRGD - Decisão - Crime**

**Ofício Expedido - 02/06/2015 12:47:31 - Ofício - Requisição de Informações Criminais - Crime**

**Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia - 03/06/2015 12:18:57 - Tipo de local de destino: Reprografia**

**Especificação do local de destino: Reprografia Interna**

**Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia - 30/06/2015 12:09:25 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 02/07/2015 14:41:46 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 06/07/2015 14:16:15 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 22/07/2015 16:18:55 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**

**Mandado Expedido - 13/08/2015 10:12:46 - Mandado nº: 156.2015/013443-0**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/08/2015**

**Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 18/08/2015 13:03:31 - Tipo de local de destino: Advogado**

**Especificação do local de destino: Carlos Roberto Jordao Pinto**

**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/08/2015 17:27:53 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**

**Recebidos os Autos do Advogado - 20/08/2015 12:19:50 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Defesa Prévia Juntada - 24/08/2015 12:18:30 - Juntada a petição diversa - Tipo: Defesa Prévia em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: FCRO15000428021**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 25/08/2015 18:57:02 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 04/09/2015 18:42:06 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Mandado Juntado - 14/09/2015 15:06:18 - 156.2015/013443-0**

**Audiência redesignada - 10/11/2015 18:41:58 - Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento**

**Data: 15/03/2016 Hora 14:45**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Local: Sala de Audiência da 3ª Vara Judicial**

**Situação: Redesignada**

**Mero expediente - 11/11/2015 16:58:04 - Vistos.**

**1. Observo que a denúncia já foi recebida em fls.42.**

**2. Apresentada a resposta à acusação (fls.56/57) e, não constatada a presença das causas que autorizam a absolvição sumária do réu (art.397 do C.P.P.), designo audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento para o dia 15 DE MARÇO P.F., às 14:45 horas, nos termos do artigo 399 e 400, do Código de Processo Penal. Para a solenidade processual, intimem-se o Ministério Público, o acusado, seu defensor, bem como as testemunhas arroladas, expedindo-se carta precatória e requisitando-se, caso necessário. Cumpra-se.**

**Mandado Expedido - 19/11/2015 09:54:58 - Mandado nº: 156.2015/018659-7**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/11/2015**

**Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Mandado Expedido - 19/11/2015 09:54:58 - Mandado nº: 156.2015/018658-9**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/12/2015**

**Ofício Expedido - 19/11/2015 14:12:08 - Ofício - Polícia Militar - Requisição para Depor como Testemunha**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 20/11/2015 10:23:41 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 03/12/2015 11:23:41 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 11/12/2015 09:34:16 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**

**Audiência redesignada - 15/03/2016 16:18:29 - Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento**

**Data: 25/05/2016 Hora 14:45**

**Local: Sala de Audiência da 3ª Vara Judicial**

**Situação: Realizada**

**Certidão de Cartório Expedida - 15/03/2016 16:35:40 - C E R T I D Ã O**

**Certifico e dou fé que compareceu perante este Juízo o Dr Carlos Roberto Jordão Pinto o qual saiu intimado da data da redesignação da nova audiência, qual seja, 25/05/2016 às 14:45 horas. Nada Mais.**

**Certidão de Cartório Expedida - 21/03/2016 13:16:14 - Certidão - Genérica**

**Mandado Expedido - 22/03/2016 11:22:46 - Mandado nº: 156.2016/003846-9**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/04/2016**

**Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Ofício Expedido - 22/03/2016 11:23:39 - Ofício - Polícia Militar - Requisição para Depor como Testemunha**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 23/03/2016 09:55:44 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 28/03/2016 11:14:15 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 12/04/2016 10:44:58 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 01/06/2016 10:01:20 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 03/06/2016 11:23:20 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Mandado Expedido - 06/07/2016 11:46:09 - Mandado nº: 156.2016/009542-0**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/07/2016**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 12/07/2016 09:38:54 - Tipo de local de destino: Advogado**

**Especificação do local de destino: Carlos Roberto Jordao Pinto**

**Recebidos os Autos do Advogado - 18/07/2016 12:29:58 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial**

**Conclusos para Sentença - 25/07/2016 11:19:34 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito**

**Especificação do local de destino: Claudionor Antonio Contri Junior**

**Recebidos os Autos da Conclusão - 30/08/2016 17:23:24 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal**

**Certidão de Cartório Expedida - 01/09/2016 14:28:13 - Certifico e dou fé haver publicado a r. sentença retro em cartório. Cruzeiro, 01 de setembro de 2016. Eu, Luciano Rodrigo Paes Leme, Escrivão Judicial II.**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 05/09/2016 10:20:27 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 06/09/2016 13:06:13 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal**

**Termo Expedido - 11/10/2016 16:39:43 - Termo - Recurso-Renúncia - Por Oficial de Justiça - Crime**

**Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - 11/10/2016 16:40:55 - Vistos.MARCOS LEANDRO DA SILVA, qualificado nos autos, está sendo acusado de violação ao Artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, porque, no dia 30 de dezembro de 2014, por volta das 15h31m, na Estrada Municipal do Passa Vinte, nesta cidade e comarca de Cruzeiro, guardava, após ter adquirido, uma arma de fogo, de uso permitido, do tipo revólver, marca Rossi, de calibre 32, devidamente municiado com cinco projéteis intactos e um deflagrado, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.Recebida a denúncia (fls.42), o réu foi citado (fls.49) e apresentou defesa escrita (fls.56/57).Durante a instrução, foram ouvidas duas testemunhas de acusação (mídia a fls.90) e decretada a revelia do réu (fls.87).Em memoriais, o Ministério Público pediu a procedência da denúncia (fls.92/94).A Defesa pleiteou a desclassificação da conduta delituosa para aquela prevista no art. 12 da Lei nº 10.826/03 (fls.104).É o relatório.D E C I D O:Consta na denúncia que, na data dos fatos, policiais militares atendiam a uma ocorrência, quando desconfiaram de um veículo GM/Monza, que era conduzido pelo réu, ocasião em que resolveram fazer a abordagem.Os agentes efetuaram busca no interior do veículo e encontraram no porta-luvas um revólver, marca Rossi, calibre 32 e 05 projéteis, quatro intactos e um deflagrado.Entrevistado, o acusado confirmou a posse da arma de fogo, dizendo que não possui registro e que adquiriu a arma para sua segurança pessoal, uma vez que era caminhoneiro.A materialidade delituosa ficou comprovada pelo auto de exibição e apreensão de fls.11 e pelo laudo de exame pericial de fls.31/34. A autoria também é certa.A testemunhas de acusação, Paulo Sérgio e João Francisco, policiais militares, foram uníssonos em suas declarações ao afirmar que na data dos fatos, receberam uma solicitação do COPOM de que um indivíduo estaria exibindo uma arma de fogo, no bairro do Passa Vinte. Informaram que efetuaram patrulha pelo bairro, quando depararam-se com um veículo GM/Monza, deram ordem de parada, revistaram o acusado, e logo após pediram autorização para vistoriar o veículo, onde encontraram no porta-luvas um revólver calibre .32, com cinco cartuchos intactos e um deflagrado. Alegaram que , o réu confirmou a posse da arma de fogo e que adquiriu para sua segurança pessoal, uma vez que é caminhoneiro. Por fim, deu voz de prisão ao acusado conduzindo-o para o 3º DP (mídia a fls.90).Some-se a isso a confissão extrajudicial do acusado, que, ressalte-se, coaduna-se com os elementos de prova colhidos sob o crivo do contraditório.Essas são as provas e, de sua análise, não restam dúvidas sobre a responsabilidade do réu nos fatos.A pretendida desclassificação para o delito previsto no Art. 12 da Lei nº 10.826/03 não é viável.O acusado foi abordado quando conduzia o veículo. Somente dele desembarcou por ordem dos policiais. Estava a arma, assim, ao seu alcance e pronta para uso, sendo portada, consoante afirmado pelo próprio réu, para resguardo de sua segurança pessoal. Além do mais, o tipo penal do Art. 12 da Lei de Armas delimita a guarda ou depósito às dependências da residência ou do local do trabalho, o que, evidentemente, não se verificou na hipótese dos autos.Procedente a acusação, passa-se à fixação das penas.O acusado é primário e não ostenta**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

antecedentes criminais, razão pela qual suas penas-básicas serão fixadas nos mínimos legais de 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, tornadas definitivas diante da ausência de outras causas ou circunstâncias que autorizem novas modificações. Presentes os requisitos legais, a pena reclusiva será substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena substituída, com a especificação dos serviços a ser feita na fase de execução de sentença, e a segunda em prestação pecuniária em favor de entidade beneficente da comarca, no valor de 01 (um) salário mínimo. Para o caso de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, o regime prisional para o desconto será o aberto. Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia e o faço para **CONDENAR MARCOS LEANDRO DA SILVA** portador da cédula de identidade, RG nº 45.890.577, filho de João Bosco da Silva e Maria Auxiliadora da Silva, como incurso no Artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, às penas de 02 (dois) anos de reclusão, em regime prisional inicial aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, substituindo a pena reclusiva por duas penas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena substituída, com a especificação dos serviços a ser feita na fase de execução de sentença, e a segunda em prestação pecuniária em favor de entidade beneficente da comarca, no valor de 01 (um) salário mínimo. Primário e sem antecedentes criminais, bem como considerada a qualidade das penas que lhe foram impostas, poderá recorrer desta sentença em liberdade. Transitada em julgado, lance-se o nome dele no rol dos culpados e expeça-se o necessário para a execução. P. R. Int.

**Mandado Expedido - 11/10/2016 19:01:15 - Mandado nº: 156.2016/014178-2**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/12/2016**

**Local: Cartório da Vara Criminal**

**Mandado Expedido - 11/10/2016 19:01:16 - Mandado nº: 156.2016/014179-0**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 20/10/2016**

**Local: Cartório da Vara Criminal**

**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/10/2016 23:11:25 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**

**Petição - 21/10/2016 17:17:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FCRO16000410233**

**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/11/2016 09:59:50 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**

**Recurso - 09/02/2017 16:16:31 - Vistos. Recebo o recurso interposto pela(o) defesa do réu. Dê-se vista às partes para apresentação de razões e contrarrazões de apelação, no prazo legal. Arbitro os honorários do(a) defensor(a) dativo(a) em 70% do previsto na tabela. Expeça-se a certidão. Oportunamente, devidamente regularizados e com as peças, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Int.**

**Mandado Expedido - 09/05/2017 18:49:14 - Mandado nº: 156.2017/005716-4**

**Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/06/2017**

**Local: Cartório da Vara Criminal**

**Certidão de Cartório Expedida - 11/05/2017 10:36:17 - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - Crime**

**Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado - 12/06/2017 09:52:07 - Tipo de local de destino: Advogado**

**Especificação do local de destino: Carlos Roberto Jordao Pinto**

**Recebidos os Autos do Advogado - 12/06/2017 15:37:34 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal**

**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 13/06/2017 21:16:22 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 19/07/2017 10:57:35 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 19/07/2017 17:20:23 - Tipo de local de destino: Cartório**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal**  
**Ofício Expedido - 15/01/2018 18:39:28 - Ofício - Armas e Objetos - Crime-Júri**  
**Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção Criminal - 15/01/2018 18:40:31 - Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo**  
**Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo**  
**Mandado Expedido - 09/08/2018 12:01:18 - Mandado nº: 156.2018/011610-4**  
**Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/08/2018**  
**Local: Cartório da Vara Criminal**  
**Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 20/11/2018 11:06:04 - Tipo de local de destino: Cartório**  
**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal**  
**Mero expediente - 11/12/2018 16:55:24 - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Intime-se o defensor do V. acórdão, certificando-se eventual decurso de prazo para apresentação de recurso. Após, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando-se. Desde logo, defiro a expedição de certidão de honorários advocatícios nos moldes do Convênio da O.A.B. em vigor. As penas de multa cumulativa e/ou de multa substitutiva aplicada(s) a(o) sentenciado(a), deverá(ão) ser executada(s) nestes próprios autos, nos termos do Art. 479, das NSCGJ. Assim, determino à Serventia elabore o cálculo da(s) pena(s) de multa(s) cumulativa e/ou substitutiva, expedindo-se mandado/carta precatória para intimação do(a) sentenciado(a), a fim de que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o(a) de que, não efetuado o pagamento no prazo legal, será determinada a inscrição da dívida junto à Fazenda Pública do Estado. Vencido o prazo e não efetuado o pagamento, expeça-se o necessário para a inscrição da pena de multa junto à Fazenda Pública do Estado (Art. 482, § 1º, das NSCGJ). Após, certificado o pagamento da multa ou feita a inscrição da dívida junto à Fazenda Pública Estadual, voltem os autos conclusos (Art. 482, § 3º, das NSCGJ). Em havendo objeto apreendido em conexão com estes autos, uma vez não reclamado por seu eventual proprietário, desde já defiro a sua incineração ou inutilização, nos termos do art.516 e 520 das N.S.C.G.J.. Na hipótese de haver valores, armas ou veículos apreendidos em conexão com o presente feito, certifique a Serventia e dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da sua destinação. Int. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**  
**Mandado Expedido - 11/12/2018 16:55:30 - Mandado nº: 156.2018/018626-9**  
**Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/01/2019**  
**Local: Cartório da Vara Criminal**  
**Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 28/01/2019 11:11:03 - Tipo de local de destino: Ministério Público**  
**Especificação do local de destino: Ministério Público**  
**Recebidos os Autos do Ministério Público - 30/01/2019 14:15:09 - Tipo de local de destino: Cartório**  
**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal**  
**Certidão de Cartório Expedida - 28/08/2019 11:48:09 - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que a r. sentença proferida nos autos transitou em julgado para a Defesa em 28/01/2019.**  
**Ofício Expedido - 28/08/2019 11:48:09 - Ofício - Informação ao T.J. de Trânsito em Julgado de Acórdão - Crime-Jecrim-Júri**  
**Mandado Expedido - 28/08/2019 11:48:09 - Mandado nº: 156.2019/013443-1**  
**Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/11/2019**  
**Local: Cartório da Vara Criminal**  
**Certidão de Cartório Expedida - 28/08/2019 11:48:09 - Certifico e dou fé que, na forma determinada no Comunicado CG 270/2014, procedi ao recorte da capa de autuação do Tribunal rente à margem esquerda, a qual foi juntada adiante. Nada Mais.**  
**Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/08/2019 11:48:09 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo**  
**Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/09/2019 09:56:44 - Tipo de local de destino: Ministério Público**  
**Especificação do local de destino: Ministério Público**  
**Decisão - 11/02/2020 17:24:47 - Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 180. 2. Determina "caput", Art. 336, do C.Proc.Penal que: "Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pecuniária e da multa, se o réu for condenado". Assim, o valor depositado judicialmente pelo sentenciado Marcos Leandro da Silva a título de fiança (fls. 23), será utilizado para o pagamento da pena de prestação pecuniária e da pena de multa cumulativa, cujo saldo devidamente corrigido com juros e correção monetária até 04/09/2019, importa em R\$1.006,88 (fls. 184). Desta forma, determino: 1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, Agência desta cidade, para a transferência das quantias de: - R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais): referente à prestação pecuniária para conta que é de conhecimento da Serventia, e de - R\$262,27 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos - ls. 180): referente ao pagamento da pena de multa cumulativa para o Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo, ambas impostas ao sentenciado Marcos Leandro da Silva nestes autos, devendo ser comunicado a este juízo tão logo efetuadas as transferências, bem como o saldo remanescente. 2. Recebida a comunicação da transferência referente à pena de prestação pecuniária, comunique-se ao Juízo da Execução, conforme requerido às fls. 189. 3. Expeça-se mandado de levantamento em favor do sentenciado João Paulo da Silva do valor remanescente, intimando-o para o recebimento; 4. Int. Ofício Expedido - 20/10/2021 16:35:22 - Ofício - Transferência de Valores para Conta Judicial da Vara Criminal

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 11/11/2021 14:40:33 - MPC

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 19/11/2021 15:36:29 - MPC

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal

Mero expediente - 09/05/2022 14:46:20 - Vistos. Diante da informação de fls. 206/213, determino oficie-se ao Banco do Brasil S.A., Agência desta cidade para que, com urgência, transfira o valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), referente à prestação pecuniária, em conta de conhecimento da Serventia (fls. 199), bem como transfira o valor remanescente ao Fundo Penitenciário do Estado, pois se refere a parte do pagamento da pena de multa cumulativa (fls. 198), devendo comunicar a este Juízo tão logo efetuadas as transferências. Recebida a comunicação, oficie-se à Vara das Execuções Criminais, encaminhando-se o comprovante da transferência da prestação pecuniária, em atenção ao solicitado às fls. 198/190, 196/197 e 201/202. Após, proceda a atualização do cálculo da pena de multa e, extraída a quantia já transferida, expeça-se mandado para intimação do sentenciado, a fim de efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução da pena de multa. Int.

Remessa - 10/05/2022 00:06:42 - Relação: 0218/2022

Teor do ato: Vistos. Diante da informação de fls. 206/213, determino oficie-se ao Banco do Brasil S.A., Agência desta cidade para que, com urgência, transfira o valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), referente à prestação pecuniária, em conta de conhecimento da Serventia (fls. 199), bem como transfira o valor remanescente ao Fundo Penitenciário do Estado, pois se refere a parte do pagamento da pena de multa cumulativa (fls. 198), devendo comunicar a este Juízo tão logo efetuadas as transferências. Recebida a comunicação, oficie-se à Vara das Execuções Criminais, encaminhando-se o comprovante da transferência da prestação pecuniária, em atenção ao solicitado às fls. 198/190, 196/197 e 201/202. Após, proceda a atualização do cálculo da pena de multa e, extraída a quantia já transferida, expeça-se mandado para intimação do sentenciado, a fim de efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução da pena de multa. Int.

Advogados(s): Carlos Roberto Jordao Pinto (OAB 46399/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/05/2022 22:01:47 - Relação: 0218/2022

Data da Publicação: 12/05/2022

Número do Diário: 3503

Certidão de Cartório Expedida - 26/01/2023 15:36:22 - Certifico e dou fé que em cumprimento ao Provimento CG nº 05/2022 e aos arts. 479-A e 480 das NSCGJ, elaboro o(s) cálculo(s) atualizado(s) da(s) multa(s) penal(is) imposta(s) ao(s) réu(s) conforme anexo, bem como expedi a certidão da sentença encaminhado os autos ao Ministério público com vista.

Certidão de Cartório Expedida - 26/01/2023 15:36:22 - Certidão - Sentença - Multa Penal - Ministério Público - Crime

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 26/01/2023 16:26:55 - Tipo de local de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Recebidos os Autos do Ministério Público - 06/02/2023 12:02:07 - Tipo de local de destino: Cartório**

**Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal**

**Mero expediente - 15/02/2023 14:38:25 - Vistos. Reitere-se o ofício de fls. 221, solicitando urgência na resposta.. Juntada a resposta, atualize-se o valor da multa cumulativa imposta e, excluindo-se o valor parcial que foi pago com o restante da fiança, retifique-se a certidão de sentença de fls. 226., Após, dê-se nova vista ao Dr.Promotor de Justiça. Int.**

**Remessa - 16/02/2023 00:05:05 - Relação: 0081/2023**

**Teor do ato: Vistos. Reitere-se o ofício de fls. 221, solicitando urgência na resposta.. Juntada a resposta, atualize-se o valor da multa cumulativa imposta e, excluindo-se o valor parcial que foi pago com o restante da fiança, retifique-se a certidão de sentença de fls. 226., Após, dê-se nova vista ao Dr.Promotor de Justiça. Int.**

**Advogados(s): Carlos Roberto Jordao Pinto (OAB 46399/SP)**

**Certidão de Publicação Expedida - 16/02/2023 23:54:10 - Relação: 0081/2023**

**Data da Publicação: 22/02/2023**

**Número do Diário: 3681**

**Certidão de Cartório Expedida - 09/03/2023 14:27:20 - Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.Despacho retro junto aos autos o extrato da movimentação bancária, em que consta que foi transferido o valor de R\$ 100,89 na data de 06/06/2022, certifico ainda que atualizando o valor original do débito para hoje em R\$ 392,68 e o valor depositado atualizado em R\$ 102,29, conforme extratos anexo, o valor remanescente atualizado é de R\$ 290,39.**

**Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 14/03/2023 08:09:20 - Tipo de local de destino: Ministério Público**

**Especificação do local de destino: Ministério Público**

**Mero expediente - 18/04/2023 08:26:07 - Vistos. 1. Aguarde-se que o Juízo da Execução comunique a este Juízo o ajuizamento da Ação de Execução da pena de multa (isoladamente aplicada ou cumulativa - arts. 479-A, § 2º e 480, § 3º, das NSCGJ), pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento CG nº 4/2020. 2. Recebida a comunicação, proceda-se a anotação no histórico de partes, devendo-se inserir o evento "Cód. 17 - Início da Execução da Pena de Multa", indicar no complemento o número do processo de execução e lançar a movimentação "61619- Definitivo - Processo Findo com Condenação" e, por fim, remeter estes autos ao arquivo. 3. Decorrido o prazo e não sendo recebida a comunicação, elabore-se cálculo prescricional da pena de multa e dê-se vista às partes para que se manifestem. 4. Int.**

**Remessa - 18/04/2023 09:01:02 - Relação: 0186/2023**

**Teor do ato: Vistos. 1. Aguarde-se que o Juízo da Execução comunique a este Juízo o ajuizamento da Ação de Execução da pena de multa (isoladamente aplicada ou cumulativa - arts. 479-A, § 2º e 480, § 3º, das NSCGJ), pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento CG nº 4/2020. 2. Recebida a comunicação, proceda-se a anotação no histórico de partes, devendo-se inserir o evento "Cód. 17 - Início da Execução da Pena de Multa", indicar no complemento o número do processo de execução e lançar a movimentação "61619- Definitivo - Processo Findo com Condenação" e, por fim, remeter estes autos ao arquivo. 3. Decorrido o prazo e não sendo recebida a comunicação, elabore-se cálculo prescricional da pena de multa e dê-se vista às partes para que se manifestem. 4. Int.**

**Advogados(s): Carlos Roberto Jordao Pinto (OAB 46399/SP)**

**Certidão de Publicação Expedida - 18/04/2023 22:57:36 - Relação: 0186/2023**

**Data da Publicação: 20/04/2023**

**Número do Diário: 3720**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 15 de fevereiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: [cruzeirocr@tjsp.jus.br](mailto:cruzeirocr@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**